



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –*

**LEI 5.121**

**De 19 de junho de 2020**

PROJETO DE LEI Nº 030/2020 - L

De 08 de junho de 2020

AUTÓGRAFO Nº 5.126 de 15/06/2020

(De autoria da Mesa Diretora da Câmara)

**Fixa o subsídio dos Vereadores para a 18ª Legislatura  
(2021 a 2024).**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística  
de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado em R\$8.706,96 (oito mil, setecentos e seis reais e noventa e seis centavos) o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, para a 18ª Legislatura (2021 a 2024), pago mensalmente em parcela única, excluída qualquer outra espécie remuneratória na forma do Art. 29, inciso VI da Constituição Federal.

Art. 2º Os subsídios deverão ser objeto de revisão geral anual nos termos do Art. 37, Inciso X, da Constituição Federal, mediante Lei de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara.

Art. 3º Dos subsídios deverão ser descontados impostos, contribuições previdenciárias e as faltas não justificadas na forma regimental.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogada, a partir da mesma data Lei Ordinária nº 4.587/2016, de 26 de agosto de 2016, e alterações posteriores.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 19/06/2020**

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES  
PREFEITO**

**Publicada em 19 de junho de 2020, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 16ª Sessão Ordinária de 15/06/2020**